

# Código de Conduta



<b><i>Nosso Compromisso</i></b> _____	<b>1</b>
<b><i>Introdução</i></b> _____	<b>2</b>
<b><i>O que é Conduta Ética?</i></b> _____	<b>3</b>
<b>Conflito de Interesses</b> _____	<b>3</b>
<b><i>Conflito de Interesses Públicos – Corrupção</i></b> _____	<b>4</b>
<b>Quem é agente público?</b> _____	<b>5</b>
<b>O que é vantagem indevida?</b> _____	<b>7</b>
<b>Oferecimento ou promessa</b> _____	<b>7</b>
<b>“Direta ou indiretamente”</b> _____	<b>8</b>
<b>“Para obter ou contratar negócio ou para determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.</b> _____	<b>9</b>
<b><i>Presentes, Entretenimento e Viagens</i></b> _____	<b>10</b>
<b><i>Contribuições Políticas e a Entidades de Caridade e Patrocínio</i></b> _____	<b>12</b>
<b><i>Participação em Licitações e Contratos Públicos</i></b> _____	<b>13</b>
<b>O que é uma licitação?</b> _____	<b>13</b>
<b>O que não posso fazer durante uma licitação?</b> _____	<b>13</b>
<b>Como agir em casos em que a PRIME HOME CARE esteja sendo contratada em alguma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação?</b> _____	<b>15</b>
<b><i>Relacionamento com Terceiros</i></b> _____	<b>16</b>
<b><i>Normas e Controles Contábeis</i></b> _____	<b>17</b>
<b>Canais de Comunicação</b> _____	<b>17</b>

## Carta de Compromisso da Direção da Prime Home Care

Prezados Colaboradores,

Esse é o nosso propósito, motivo pelo qual a PRIME HOME CARE foi fundada e pelo qual nos dedicamos incessantemente ao aprimoramento da empresa e dos nossos Colaboradores:

***proporcionar que bebês, crianças, jovens e adultos de todas as idades, assim como suas famílias, tenham a confiança de estarem sendo tratados por uma empresa competente, dedicada e íntegra.***

Queremos ser reconhecidos e lembrados como a empresa que não poupa esforços para garantir a saúde de seus clientes, enquanto atua pelos mais altos padrões de conduta ética e de legalidade.

Valores como transparência, retidão e respeito às leis são essenciais para a consolidação do vínculo de confiança em nossos clientes.

Por isso, decidimos implementar o presente Código de Conduta, a fim de consolidar nossos princípios éticos e esclarecer os padrões de condutas esperados de todos aqueles que representam a PRIME.

Este Código de Conduta faz parte do Programa de Integridade da empresa e nele vocês encontrarão um guia para as principais questões éticas com que poderão se deparar enquanto representantes da PRIME.

Nós, da Diretoria, assumimos o compromisso de sermos exemplo da aplicação dos princípios e ensinamentos aqui estabelecidos, razão pela qual esperamos o mesmo compromisso dos nossos Colaboradores.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2020.



Fause Nabil El Haje Filho

Diretor Presidente



André Gustavo Krukliis

Diretor Executivo

## **INTRODUÇÃO**

A PRIME HOME CARE tem como pressuposto para sua atuação o cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis aos nossos negócios. Isso só é possível se adotarmos os mais elevados padrões de integridade e ética em nossas atividades diárias. Por isso, não aceitamos a prática de qualquer tipo de ato ilícito ou de corrupção por qualquer um que nos represente ou trabalhe conosco.

Esse Código de Conduta reflete esse compromisso e, fundamentado nos princípios de “tolerância zero” e transparência, aplica-se a todos os sócios, diretores, colaboradores, representantes, conselheiros e qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em nome da PRIME HOME CARE.

Esse Código tem como objetivo prepara-lo para agir ao se deparar com situações de conflito ou que possam violar Leis ou regras internas adotadas pela PRIME HOME CARE – o que nem sempre é fácil.

Nesse sentido, adotamos o princípio de comunicação aberta e segura, garantindo que todos, agindo de boa-fé, possam comunicar suas preocupações e, se for o caso, registrar sua denúncia livremente e com segurança, sem receios de retaliações.

Todos, independente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente.

A inobservância das regras previstas neste Código poderá acarretar a punição dos agentes envolvidos, que serão proporcionais aos atos cometidos e podem, inclusive, acarretar a rescisão do contrato e afastamento do diretor ou colaborador.

Caso o ato constitua crime, poderá haver comunicação às autoridades competentes, que poderão acarretar outras sanções cíveis e criminais.

## O QUE É CONDUTA ÉTICA?

Para os fins desse Código, ética será entendida como a condução de suas atividades com honestidade e integridade, seguindo as Leis e também as normas de Conselhos de Classe, sempre evitando conflitos entre seus interesses pessoais e os interesses da PRIME HOME CARE.

### Conflito de Interesses

Todo colaborador deve ser capaz de identificar um conflito de interesses, de modo a evitar prejuízos e manter a reputação da PRIME HOME CARE. Lembre-se que uma empresa sadia é boa para todos os seus colaboradores.

O conflito de interesse surge quando interesses pessoais, diretos ou indiretos, se contrapõem aos interesses da própria empresa.



Em situações de conflito de interesse, o colaborador geralmente se encontra em posição de influenciar uma decisão ou uma situação que pode gerar ganho para ele, membros de sua família, amigos, ou qualquer terceiro, em detrimento dos interesses da empresa.

Para fins deste Código, o conceito de conflito de interesse inclui também fraudar documentos ou livros da empresa e/ou qualquer ato fraudulento que prejudique ou tenha potencial de prejudicar a empresa.

**Sempre que você suspeitar da existência de um possível conflito de interesses, procure instrução junto à área de Compliance.**

São exemplos de conflitos de interesses:

- Contratar fornecedor em decorrência de vantagem por ele oferecida, tal como viagens, almoços, jantares, cursos ou treinamentos;
- Agir para beneficiar a si próprio ou parente, dependentes, amigos ou associados em prejuízo da PRIME HOME CARE;
- Aceitar comissão em razão do cumprimento de qualquer obrigação;
- Suborno de fornecedores para ganhar determinado negócio;
- fornecimento de vantagem a um intermediário (por exemplo, um empregado de cliente), sem o conhecimento de seu superior, com a intenção de influenciar a conduta comercial do superior;
- Falsificar, ou destruir documentos ou livros contábeis da empresa.

## **CONFLITO DE INTERESSES PÚBLICOS – CORRUPÇÃO**

A PRIME HOME CARE não admite a prática de atos ou omissões que configurem corrupção por parte das pessoas obrigadas por esse Código. A prática de corrupção é contrária aos interesses da PRIME HOME CARE e qualquer um que a pratique estará diante de um conflito de interesses.

Para fins deste Código, corrupção é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a alguém a ele relacionado, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Todos submetidos a esse Código estão proibidos de praticar qualquer ato que possa configurar corrupção e são igualmente responsáveis por reportar eventual ato de que tenha conhecimento à área de Compliance.

### **É expressamente vedado:**

*Oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para obter/contratar negócio ou para determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.*

Caso seu gestor solicite que você pratique um ato que, no seu entendimento, pode configurar corrupção ou qualquer outro tipo de violação a este Código, não o pratique, procure a área de *Compliance* e relate a situação.

A corrupção pode se manifestar de diversas formas e poderá ser facilmente identificada em alguns casos, enquanto em outros será difícil de perceber. Por isso, abaixo apresentamos mais detalhes.

### **Quem é agente público?**

Para os fins desse Código, é considerado agente público:

- qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo, emprego ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- qualquer empregado, familiar, ou outra pessoa que atue para ou em nome de um agente público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- candidato a cargo público ou eleitoral;
- empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional.

**Além de constituir violação ao presente Código, a prática de corrupção poderá sujeitá-lo a condenações criminais, com pena de prisão.**

A definição de funcionário público abarca funcionários públicos de órgãos do Executivo, Legislativos e Judiciário, em nível distrital, municipal, estadual ou federal, tanto brasileiros, quanto estrangeiros.

Os partidos políticos, os membros de partidos políticos e os candidatos a cargos públicos nacionais ou estrangeiros encaixam-se no escopo da definição de “agente público” e, portanto, as mesmas cautelas devem ser a eles aplicadas.

São exemplos de agentes públicos, para os fins deste Código:

- Funcionários da Secretarias de Estado e Empresas Públicas, ANVISA, Cartórios, inclusive empregados terceirizados, porteiros, secretárias, funcionários de TI e estagiários;
- Juízes e seus auxiliares;
- Fiscal da Receita Federal;
- Candidato a Administrador Regional, deputado distrital;
- Secretários de partidos políticos;
- Empregados e estagiários de conselhos de fiscalização de classe;
- Funcionário do Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- Funcionários de Embaixadas ou da Organização Mundial da Saúde.

Os contatos dos colaboradores da PRIME HOME CARE com agentes públicos deverão ser pautados pela ética e nenhum recurso, financeiro ou não, deverá ser utilizado para influenciar de maneira indevida na obtenção de decisões favoráveis à empresa.

**Procure orientação da área de Compliance sempre que estiver em dúvida se está lidando com órgão ou agente público.**



## O que é vantagem indevida?

A vantagem indevida é qualquer coisa que seja oferecida ou prometida ao agente público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

Consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares, favorecimentos, viagens, facilidades, emprego para um parente e qualquer outra coisa que tenha valor para o funcionário público ao qual foi oferecida.

**Atenção! A coisa não precisa ter valor monetário para ser considerada valiosa. Coisa de valor é qualquer benefício ao funcionário público, ainda que não tenha valor para você.**

O que transforma a oferta ou promessa de vantagem em indevida é a intenção do colaborador de “obter/contratar negócio” ou “determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.

Por exemplo: o ato de presentear um amigo que seja funcionário público, em decorrência exclusivamente do laço de amizade e sem qualquer relação com a PRIME HOME CARE não é indevido.

### A intenção importa

**Para constituir vantagem indevida, é necessário que haja intenção de obter/contratar negócio ou de determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.**

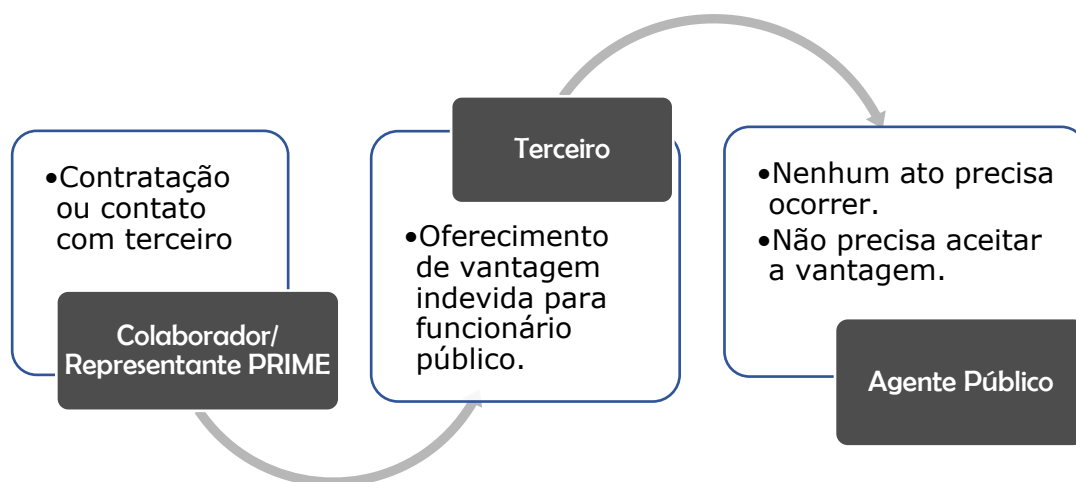
## Oferecimento ou promessa

Para que um ato seja caracterizado como corrupção, não é necessário qualquer ato do agente público - como aceitar, solicitar ou demandar. Basta que algo seja oferecido ou prometido para ele.

Assim, é possível violar as leis e este Código ainda que o agente público não tenha exigido, solicitado ou até mesmo quando ele tenha recusado o que lhe foi oferecido ou prometido.

### “Direta ou indiretamente”

Mesmo quando a oferta ou promessa de vantagem indevida é feita indiretamente, por meio de terceiros que estejam representando a empresa, (representantes, parceiros, ou qualquer um que atue em nome da empresa) a PRIME HOME CARE poderá ser responsabilizada.



Também não é necessário que a oferta ou promessa seja feita diretamente ao funcionário público. Ofertas ou promessas feitas a terceiros com a intenção de que o funcionário público pratique, omita ou retarde ato de ofício, também consistem em violações deste Código.

Abaixo estão alguns exemplos de condutas vedadas:

**Ex. 1:** Prometer comissão caso a PRIME HOME CARE vença uma disputa comercial ou licitação.

**Ex. 2:** Emprestar casa de praia para utilização no final de semana pelo agente público visando obter favorecimento.

**Ex. 3:** Comprar imóvel de esposa do agente público por valor consideravelmente acima do mercado com o objetivo de obter favorecimento.

Nesse sentido, é vedada a utilização de um intermediário, seja pessoa física ou jurídica, para agir em nome da PRIME HOME CARE, ocultando ou dissimulando, assim, os reais interesses da empresa ou a sua identidade como beneficiária do ato praticado.

São exemplos de terceiros:

- Fornecedores;
- Despachantes;
- Familiares e amigos;
- Outra pessoa jurídica.

**“Para obter ou contratar negócio ou para determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício”.**

O significado do termo negócio, em “obter ou contratar negócio”, é muito mais amplo do que parece à primeira vista. Inclui qualquer benefício comercial ou financeiro, não se limitando a pagamentos destinados a ganhar um contrato com o governo ou a vencer uma licitação.

O termo “ato de ofício” também tem sentido amplo, incluindo qualquer ato praticado pelo agente público em sua função.

Por exemplo, pagamento não autorizado por lei e com o fim de persuadir um agente público a não impor multa ou cobrar imposto da PRIME HOME CARE seria uma violação a este Código.

Veja também os seguintes exemplos:

**Ex. 1:** Oferecimento de vantagem indevida para o direcionamento de um negócio para a PRIME HOME CARE;

**Ex. 2:** Pagamentos para que um funcionário público antecipe a emissão de um documento (“taxa de urgência”);

**Ex. 3:** Pagamentos para que o funcionário público permita a emissão de uma fatura;

**Ex. 4:** Oferecimento de vantagem indevida para postergar uma fiscalização.

Naturalmente, esses exemplos não são exaustivos e há diversas outras situações que poderiam se enquadrar nas proibições deste Código.

***PROTEJA-SE! HAVENDO DÚVIDA, PARE E FAÇA A SI MESMO AS  
SEGUINTE PERGUNTAS:***

1. O que estou pensando em oferecer ou prometer é algo vantajoso a algum agente público?
2. Pretendo obter algo em troca para mim, para a PRIME HOME CARE ou para qualquer outra pessoa oferecendo essa vantagem?



Caso tenha respondido SIM para as duas perguntas, é provável que seu ato seja ilícito e esteja proibido por este Código. Não o pratique e procure a área de Compliance em caso de dúvida.



Caso tenha respondido SIM apenas para a primeira pergunta, procure a área de Compliance.



Caso tenha DÚVIDAS quanto às respostas, procure a área de Compliance.

## **PRESENTES, ENTRETENIMENTO E VIAGENS**

Nada deverá ser dado, prometido ou oferecido a agente público caso isso tenha como objetivo obter influência indevida em nome da PRIME HOME CARE.

## ***Presentes e Brindes***

Em geral, presentes só poderão ser oferecidos a funcionários públicos na forma de brindes – itens promocionais sem ou com baixo valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa.

Qualquer presente que fuja à descrição acima deverá receber autorização da área de Compliance antes de ser dado a agente público. É expressamente vedado dar qualquer presente em dinheiro.

**Exemplos de brindes: pen-drives, agendas, canetas simples, calendários, chaveiros, chocolates, blocos de notas, etc., que contenham o logotipo da empresa e que não tenham valor de mercado.**

## ***Entretenimento e viagens***

Entretenimento inclui convite para festas, shows ou outras apresentações, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos do gênero.

Conforme previamente mencionado, o financiamento/oferecimento de entretenimento poderá configurar vantagem indevida se a intenção for obter/contratar negócio ou determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Qualquer entretenimento para tais fins é proibido por este Código.

A PRIME HOME CARE tem como regra o não oferecimento de entretenimento e custeio de viagens a agentes públicos e qualquer exceção a essa regra dependerá de autorização prévia da área de Compliance e somente poderá ser oferecida se tiver como fim proporcionar discussões comerciais legítimas e não puder configurar vantagem indevida.

Eventuais pedidos de custeio de entretenimento ou viagens por agente público devem ser comunicados à área de Compliance para análise.

Em qualquer caso, é expressamente vedado o reembolso de despesas em dinheiro diretamente ao agente público.

A área de Compliance poderá analisar casos específicos e autorizar o custeio de entretenimento ou viagens de um agente público em atenção à especificidade da situação e somente se isso não puder ser considerado como vantagem indevida.

Todos os custos referentes a entretenimentos e viagens oferecidos a agentes públicos devem ser documentados e jamais poderá ser oferecido a parente ou amigo do agente público. O registro deverá incluir, além do valor, as razões do entretenimento ou da viagem e a identificação do agente público.

## **CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E A ENTIDADES DE CARIDADE E PATROCÍNIO**

Para os fins deste Código, “contribuição política” inclui não apenas contribuições monetárias a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, mas também pagamentos para jantares de arrecadação de fundos e eventos similares.

Nenhum dos recursos, ativos, serviços ou instalações da PRIME HOME CARE podem ser disponibilizados a candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, a comitê de ações políticas, ou a entidade de caridade.

Nossos colaboradores e diretores são livres para, como pessoas físicas e agindo em seus próprios nomes, doarem seu tempo ou dinheiro, desde que fora do horário de serviço e que suas ações não sejam confundidas com a da PRIME HOME CARE.

No caso de diretores, a Área de Compliance deverá ser comunicada previamente sobre doações políticas para que possa avaliar a incidência de qualquer restrição deste Código.

### **É VEDADO À EMPRESA EFETUAR DOAÇÕES POLÍTICAS POR MEIO DE TERCEIROS.**

Toda e qualquer doação feita por nossos diretores ou colaboradores devem ser devidamente registradas em atenção às normas da Justiça Eleitoral.

Em todos os casos, contribuições políticas ou a entidades de caridade nunca deverão ser condições para – nem deverão ser efetuadas com o intuito de – influenciar a prática de qualquer ato ou para a tomada de decisão por agente ou órgão público.

Por fim, a PRIME HOME CARE não patrocina qualquer ação ou entidade. Qualquer pedido de exceção à esta regra deverá ser avaliado previamente pela área de Compliance com base neste Código e será vedado caso o patrocínio tenha qualquer relação com agente público.

## **PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**

### **O que é uma licitação?**

Licitação é o procedimento para contratação com órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Licitação é o instrumento utilizado pelo governo, por órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos.**

A licitação permite que o Estado contrate um serviço ou adquira um bem com a melhor relação custo/benefício em razão da competição entre as empresas interessadas.

A participação em licitações acarreta um maior relacionamento dos nossos diretores e colaboradores com agentes públicos. Tais contatos deverão ser realizados de acordo com o presente Código de Conduta, sempre pautados pela ética e pela transparência.

### **O que não posso fazer durante uma licitação?**

É vedado a qualquer colaborador e a qualquer representante que atue em nome da PRIME HOME CARE manter contatos informais com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente na preparação ou gestão de licitação da qual a empresa seja participante ou venha a participar.

Da mesma forma, não poderão ser mantidos quaisquer contatos com concorrentes que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com o caráter competitivo da licitação.

**É vedado:**

- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- qualquer contato com concorrentes para a combinação de preços ou para a prática de qualquer ato que frustre o caráter competitivo da licitação;
- qualquer contato com concorrentes para troca de informações privilegiadas, não públicas, sobre uma licitação;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



Por definição, a proposta a ser apresentada na licitação é sigilosa. É vedada sua divulgação a qualquer terceiro (em especial concorrente) que não seja nosso colaborador ou parceiro comercial no mesmo certame.

As regras de Integridade deverão ser observadas não apenas antes ou durante o procedimento licitatório, mas também nos Contratos delas resultantes – ou em qualquer Contrato firmado com o poder público, ainda que sem licitação.

Deve-se tomar especial cuidado para que as Políticas aqui descritas sejam estritamente observadas durante a prorrogação de um contrato administrativo ou durante a celebração de aditivos, pois estes momentos apresentem especiais riscos relacionados à integridade.

Caso, após aplicar todos os princípios e regras estabelecidos neste Código e apreendidos em treinamentos, ainda tenha dúvida sobre como agir, busque a orientação da área de Compliance.

## **Como agir em casos em que a PRIME HOME CARE esteja sendo contratada em alguma das hipóteses legais de inexigibilidade de licitação?**

Existem casos em que o Poder Público poderá contratar uma empresa privada dispensando o procedimento formal da licitação. Nos procedimentos de dispensa de licitação, os cuidados devem ser redobrados, sendo obrigatório que as pessoas vinculadas por esse Código sigam, sem prejuízo das demais disposições legais e deste Código, as seguintes orientações:

- Apenas contatos formais referentes ao contrato em questão poderão ser realizados com os agentes públicos envolvidos;
- É vedado o custeio de qualquer despesa (presentes, brindes, entretenimento, viagens, etc.) de agentes públicos, salvo as previstas no contrato;
- Qualquer contato informal iniciado por funcionário público deverá ser imediatamente comunicado à área de Compliance.

**Informe imediatamente a área de Compliance em caso de contato suspeito de algum concorrente ou de agente público no estágio preparatório, durante ou logo após a realização de uma licitação ou procedimento de inexigibilidade de licitação.**

## **RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

### ***Parceiros Comerciais, Fornecedores, Representantes e Outros Terceiros***

Os atos praticados por terceiros podem acarretar a responsabilização da PRIME HOME CARE. Por isso, a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da PRIME HOME CARE deve ser feita com atenção, diligência e critérios objetivos.

Todo acordo com parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome da empresa – incluindo consultores, fornecedores ou despachantes – deverá ser executado por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento (ex. horas trabalhadas) os valores a serem pagos e qualquer outra informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.

Todo pagamento aos terceiros acima classificados deverá ser feito por meio de cheque ou outro serviço bancário no país onde os serviços foram prestados e perante apresentação de nota fiscal. Em nenhuma hipótese pagamentos serão feitos em dinheiro. Qualquer outra forma de pagamento deverá ser autorizada pela área de Compliance.

Todos os contratos com terceiros deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pela área de Compliance.

## NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS

Os livros e registros contábeis devem refletir de forma exata e adequada todos os pagamentos e transações financeiras, inclusive alienações de ativos da empresa.

Todos os registros de pagamentos e custos em que a PRIME HOME CARE incidir deverão ser realizados com detalhes suficientes para retratar a realidade. É expressamente vedado lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las inteiramente dos livros contábeis.

Da mesma forma, nenhuma conta não divulgada ou não registrada deverá ser mantida para qualquer fim.

**A contabilidade da empresa deverá ser realizada de maneira transparente e detalhada, refletindo a realidade de todos os gastos e pagamentos feitos pela empresa.**

### Canais de Comunicação

Em muitos casos, compartilhar a sua dúvida será o suficiente para evitar uma infração ao Código de Conduta. Os contatos com a área de Compliance são confidenciais e seguros. Cada dúvida, preocupação ou denúncia recebida será devidamente analisada e respondida.

Portanto, em caso de dúvida ou denúncia, especialmente aquelas relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013, não hesite: entre em contato com a área de Compliance.

Nossos colaboradores jamais sofrerão retaliações por contatarem o Compliance – na verdade, estarão agindo estritamente como exigido por este Código.

E, caso tenha receio de se identificar, não se preocupe: as denúncias podem ser feitas sem a necessidade de identificação. Assim, não há motivo para permanecer com

**Não deixe de entrar em contato com o Departamento de Compliance sempre que tiver uma dúvida, comentário, crítica ou para fazer uma denúncia. Qualquer comunicação de boa-fé será bem-vinda.**

dúvidas quando se deparar com uma situação difícil.

Você poderá falar diretamente com a área de Compliance por e-mail ([integridade@primehomecaredf.com.br](mailto:integridade@primehomecaredf.com.br)) ou pelo telefone 3226-1217, ramal 3243. O Compliance revisará as mensagens enviadas periodicamente e responderá todas as perguntas e preocupações prontamente.

Caso queira acompanhar uma denúncia feita, você também poderá perguntar ao Compliance, que será responsável por atualizá-lo do estado atual e resultados, quando houver.

**Lembre-se: você deve sempre denunciar possíveis violações a este Código.**